



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei 1104/14

(Dispõe sobre: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município e a iniciativa privada, com vistas a obras de reparo, conservação e pavimentação de vias públicas e estradas de servidão no município de Nazaré Paulista e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de Lei de autoria dos vereadores Robson Barbosa Machado, João Batista Pan, José Benedito Pinheiro e Antonio dos Santos e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com a iniciativa privada, com vistas à realização de obras de reparo, conservação e pavimentação de vias e estradas municipais, aquelas reconhecidas nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 324/94.

Art. 2º. A parceria de que trata o artigo anterior se compreende no fornecimento ou pagamento por parte da iniciativa privada dos materiais, ou parte deles, a serem utilizados na execução da obra de reparo, conservação e/ou pavimentação de via específica.

Art. 3º. Para a realização das obras de reparo, conservação e pavimentação, deverá ser observado o seguinte:

I – O pedido de parceria deverá ser feito através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, indicando-se de forma clara, qual o objeto da parceria pretendida;

II – O Chefe do Executivo Municipal, para formalizar o termo de parceria, deverá solicitar ao setor de Serviços do Departamento de Obras e Serviços Municipais, que elabore relatório prévio dos serviços a serem executados, com a respectiva previsão de gastos e tempo de conclusão;

III – Os serviços somente poderão ser executados após a efetiva celebração do termo de parceria.

Art. 4º. No termo de parceria deverá constar, obrigatoriamente, além de outras informações que se julgarem necessárias, o seguinte:

I – Qualificação dos interessados ou de seu representante legal;

II – Local e discriminação minuciosa dos serviços que deverão ser executados, com data de início e estimativa de término;

III – Discriminação dos recursos humanos e materiais que serão utilizados;

IV – Quais os materiais serão adquiridos diretamente pelos interessados, ou se serão adquiridos pelo município mediante depósito de valores feito previamente por parte dos interessados, junto à tesouraria municipal;

V – A quem competirá o transporte dos materiais fornecidos pelos interessados;

VI – Qual o destino de eventual sobra de material fornecido pelos interessados, bem como, quem deverá arcar com eventual complementação em caso de insuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que o termo de parceria seja efetivamente firmado por quem de direito.

Art. 6º. Ao término da execução do contrato de parceria, o Poder Executivo deverá emitir relatório final, que deverá integrar o processo administrativo e conter as seguintes informações, dentre outras que a administração pública julgar necessárias:

I – Quais os materiais efetivamente utilizados e respectivas sobras;

II – Quais os servidores que integraram a equipe de trabalho, com o respectivo chefe ou supervisor responsável;

III – Quais as máquinas e equipamentos empregados, com as respectivas horas de trabalho;

IV – Qual o gasto realizado com combustível.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete